

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.989, DE 2009

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, dispondo sobre a aquicultura de espécies autóctones, alóctones ou exóticas e sobre a obrigatoriedade de os proprietários ou concessionários de represas procederem à respectiva recomposição ambiental.

Autor: Deputado Nelson Meurer

Relator: Deputado Flávio Bezerra

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Nelson Meurer, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que “dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências”.

As alterações propostas na referida norma legal podem ser sintetizadas em três aspectos, a saber:

- a) transforma em § 1º o parágrafo único do art. 22, dando-lhe nova redação; observe-se que a redação atual, que proíbe “a soltura, no ambiente natural, de organismos geneticamente modificados, cuja caracterização esteja em conformidade com os termos da legislação específica”, não especifica tratem-se de organismos aquáticos e encerra ambiguidade, na medida em

que a última sentença pode comprometer a eficácia da norma, na ausência de “conformidade” da caracterização de algum organismo geneticamente modificado;

- b) acrescenta § 2º ao art. 22, que equipara à criação de espécies autóctones a criação, em tanques-redes ou estruturas assemelhadas, instaladas em reservatórios de águas continentais, de cinco espécies alóctones ou exóticas de peixes, caso ali já estejam estabelecidas;
- c) acrescenta à Lei o art. 19-A, obrigando o proprietário ou concessionário de represas instaladas em cursos de água, além de outras medidas de proteção à fauna determinadas pelo Poder Público, a proceder à recomposição ambiental, mediante o repovoamento anual dos reservatórios hídricos com espécimes da ictiofauna autóctone originalmente encontrada nas bacias hidrográficas em que tais estruturas se localizem.

O PL nº 5.989/2009 tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, e deverá ser apreciado, quanto ao mérito, por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e pela Comissão de Minas e Energia. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examiná-lo quanto aos aspectos a que se refere o art. 54 do RICD.

O prazo regimental para oferecimento de emendas, nesta Comissão, transcorreu no período de 13 a 21 de outubro de 2009. Nenhuma emenda foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao procedermos à apreciação, quanto ao mérito, do PL nº 5.989/2009, expressamos nossa concordância com as colocações de seu Autor, que manifesta preocupação com a redução da produtividade pesqueira, em consequência de fatores como a degradação ambiental, a pesca predatória e a construção de barragens, e reconhece a crescente importância da aquicultura, no Brasil e em todo o mundo.

Com efeito, em nosso País há abundantes recursos hídricos, tecnologia, clima e vários outros fatores favoráveis à expansão da atividade aquícola. A Lei nº 11.959, de 2009, dispendo sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, é uma importantíssima norma legal, recentemente agregada ao ordenamento jurídico nacional pelo valoroso trabalho do Poder Legislativo, concorrendo para o desenvolvimento do setor pesqueiro e aquícola nacional.

O processo legislativo é dinâmico e não nos surpreende o fato de que, embora seja recente a entrada em vigor da referida norma legal, já se ofereça a oportunidade de modificá-la. As alterações e acréscimos propostos concorrem, a nosso ver, para o seu efetivo aprimoramento. Tornam a Lei mais precisa, no que concerne à proibição de soltura, no ambiente natural, de organismos aquáticos geneticamente modificados; estimulam a criação, em tanques-redes ou estruturas assemelhadas, instaladas em reservatórios de águas continentais, de carpas e tilápias, espécies de peixes que, embora de origem exótica, estão presentes há muitas décadas em águas brasileiras e apresentam elevado potencial produtivo. Finalmente, o art. 19-A, que se propõe acrescentar, favorece a recomposição ambiental, ao determinar que proprietários ou concessionários de represas realizem o repovoamento anual dos reservatórios hídricos com espécimes da ictiofauna autóctone.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.989, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado FLÁVIO BEZERRA
Relator